



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106/2024.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização e a competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal criado pela Lei Municipal nº 551, de 24 de março de 2005.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem como fundamentos a transparência, a governança, a integridade e a conformidade na aplicação dos recursos públicos e como princípios a legalidade, juridicidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, razoabilidade, essencialidade e a segregação de funções.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades públicas, tem como principais finalidades:

I - promover políticas e mecanismos destinados ao (à):

- a) incremento e aperfeiçoamento da ética, da integridade, da governança, da gestão de riscos, do controle interno, da conformidade, da transparência pública e do acesso à informação;
- b) tratamento de conflitos de interesses, do nepotismo e dos desvios de conduta;
- c) incremento da eficácia, eficiência e efetividade das ações da gestão pública; e
- d) prevenção e combate à corrupção e defesa do patrimônio público;

II - apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão institucional, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

- IV - assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;
- V - evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- VI - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e/ou operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;
- VII - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VIII - permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos; e
- IX - assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal exercerá sua função constitucional de fiscalização por meio de atividades de inspeção, auditoria interna, acompanhamento, monitoramento, dentre outras atividades e instrumentos previstos em lei.

Art. 4º. São diretrizes fundamentais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I - aderência a normas e padrões reconhecidos internacionalmente;
- II - controle interno fundamentado na gestão de risco para privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- III - controle interno proporcional aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- IV - política permanente de sensibilização, qualificação e capacitação de agentes públicos, incluindo a alta administração;
- V - priorização de políticas e ações preventivas de combate à corrupção e defesa do patrimônio público;
- VI - promoção da ética, da integridade e de regras de conduta para agentes públicos;
- VII - reavaliação permanente dos controles a fim de se evitar a duplicação, sobreposição ou repetição de esforços, papéis, responsabilidades, funções, atividades ou procedimentos;
- VIII - tratamento de conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta; e
- IX - uso de recursos de tecnologias de informação e comunicação e adoção de mecanismos que ampliem a gestão da informação, a transparência e a publicidade.

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município assistirá a Controladoria-Geral do Município (CGM) no controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

3

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I
Da Natureza, Missão e Finalidade

Art. 6º. A Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão da Administração Pública direta, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Prefeito do Município, tem por missão:

- I - coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II - promover a integridade; e
- III - aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública e da prevenção da corrupção, em defesa do patrimônio público, da qualidade dos gastos públicos, do equilíbrio fiscal e da efetividade das políticas públicas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos executores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Da Competência

Art. 7º. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral do Município (CGM):

- I - defesa do patrimônio público;
- II - controle interno e auditoria governamental;
- III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e de programas de governo;
- IV - integridade pública e privada;
- V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;
- VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;
- VII - ouvidoria;
- VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;
- IX - promoção da ética pública e prevenção ao nepotismo e aos conflitos de interesses;
- X - suporte à gestão de riscos; e
- XI - articulação com organismos internacionais e com órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos temas que lhe são afetos.

§ 1º. As competências atribuídas à Controladoria-Geral do Município (CGM) compreendem:

- I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas, os programas de governo, a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais quanto à legalidade, à legitimidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar os referidos procedimentos em curso em órgãos e em entidades municipais para exame de sua regularidade ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar os referidos procedimentos em curso em órgãos e em entidades municipais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e a denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público municipal, bem como a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo municipal;

VI - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos municipais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VII - requisitar a órgãos ou a entidades da administração pública municipal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

VIII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, de emprego ou de função na administração pública municipal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) encaminhará à Procuradoria-Geral do Município os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral do Município e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), e quando houver indícios de responsabilidade penal, do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), inclusive quanto a representações ou a denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal cientificarão o Controlador-Geral do Município acerca de falhas, de irregularidades e de alertas de risco que, registrados em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública municipal e dos quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Controlador-Geral do Município e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º. Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá ter acesso irrestrito a informações, a documentos, a bases de dados, a procedimentos e a processos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

administrativos, inclusive os julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º. Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral do Município (CGM) incluem aqueles de que tratam o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública municipal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção III
Das Funções Básicas

Art. 8º. São funções básicas da Controladoria-Geral do Município (CGM):

- I - coordenar e harmonizar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II - executar os controles essenciais e avaliar a eficácia e eficiência dos demais controles;
- III - realizar atividades de auditoria interna auxiliando os órgãos e/ou entidades públicas no atingimento de seus objetivos por meio da avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e governança, observando as seguintes linhas de atuação:
 - a) primeira linha, constituída pelo controle interno, formado pelo conjunto de normas, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, revisões, trâmites, documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelos gestores em geral e demais servidores ou empregados do respectivo órgão ou entidade executor, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade pública;
 - b) segunda linha, constituída pela execução das funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e ao controle interno do órgão executor;
 - c) terceira linha, constituída pela auditoria interna exercida pela Controladoria-Geral do Município (CGM) e, quando for o caso, pelas unidades de auditoria interna das empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Rio Maria;
- V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Rio Maria;
- VII - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas, examinando os atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Município de Rio Maria;
- VIII - apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

- IX - coordenar ações para o incremento da transparência na gestão pública;
- X - coordenar as ações necessárias à gestão do portal da transparência do Poder Executivo Municipal;
- XI - realizar as atividades de auditoria interna e de inspeção de forma centralizada e com exclusividade no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- XII - apurar, por meio da atividade de inspeção, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos, identificando disfunções, irregularidades, ilegalidades, fraudes e outros atos de corrupção, a partir do planejamento sistemático que leve em conta reclamações, suspeitas, denúncias e representações;
- XIII - coordenar ações para o desenvolvimento de mecanismos voltados à prevenção e combate à corrupção, à defesa do patrimônio público e ao incentivo à conduta ética e à integridade;
- XIV - identificar situações de risco ao erário e propor sua correção, inclusive determinando a revisão de códigos de ética ou de conduta e de programas de integridade;
- XV - sistematizar, padronizar e normatizar as atividades correcionais;
- XVI - celebrar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município de Rio Maria, acordos de leniência e avaliar os programas de integridade relacionados aos acordos firmados;
- XVII - avaliar os programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVIII - cientificar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para que instaurem tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização e outros procedimentos correcionais, no âmbito de suas competências, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;
- XIX - instaurar ou avocar, de acordo com a situação, auditoria especial, inspeção extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização, tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correcionais, mediante decisão motivada, em razão:
- a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade pública de origem;
 - b) da complexidade, relevância pecuniária ou da matéria e sua repercussão social;
 - c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade pública;
 - d) da autoridade envolvida;
 - e) da inércia da autoridade responsável; e/ou
 - f) do descumprimento injustificado de suas recomendações ou de determinações dos órgãos de controle externo;
- XX - promover, quando cabível, a aplicação de penalidade e determinar as providências necessárias para sua efetivação nas hipóteses do inciso XIX do caput deste artigo;
- XXI - identificar e acompanhar atos de correição e tomadas de contas, mantendo cadastro dos procedimentos realizados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas; e
- XXII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo único.** Ficam excetuadas das regras de instauração, de avocação e de aplicação de penalidades previstas nos incisos XIX e XX do *caput* deste artigo as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais de competência da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município de Rio Maria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
 Gabinete da Prefeita

Art. 9º. É vedado à Controladoria-Geral do Município (CGM), em função de suas atribuições próprias e do princípio da segregação de funções, exercer atividades típicas de gestão ou de cogestão.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se atos de gestão ou cogestão:

- I - expedir atos que resultem, direta ou indiretamente, em emissão de empenho, liquidação de despesa, reconhecimento de dívida, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- II - exercer atividades prévias de controle, fiscalização e conformidade, que devem ser realizadas pelo controle interno do órgão executor;
- III - realizar análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- IV - participar como agente de contratação ou membro de comissão de contratação ou comissão de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos; e
- V - exercer atividade de consultoria ou assessoramento jurídico ou qualquer outra atuação que comprometa a independência da sua função fiscalizadora.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município (CGM) responderá, em tese, a consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de sua competência legal.

§ 1º. O atendimento das solicitações de que trata o *caput* deste artigo não constitui prejulgamento e não dispensa a realização de outras ações de controle nas quais a Controladoria-Geral do Município (CGM) analisará o fato ou o caso concreto.

§ 2º. Não serão respondidas consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica que versem acerca de questões da rotina administrativa ou tratem de tomada de decisões, processos, procedimentos ou atividades de caráter gerencial, operacional, tático ou estratégico.

Seção IV
Da Circunscrição e das Prerrogativas

Art. 11. Estão sujeitos ao exame da Controladoria-Geral do Município (CGM) todos os atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos públicos, especialmente os:

- I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Pública direta e indireta, fundos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- II - dos agentes arrecadadores de receita;
- III - dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;
- IV - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas ou dos responsáveis por entidades privadas que recebam transferências do Município de Rio Maria a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos, bem como aqueles que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

V - de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município de Rio Maria, adquira direitos ou assumira obrigações de natureza pecuniária;

VI - daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; e

VII - dos dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Município de Rio Maria ou de outra entidade pública municipal.

§ 1º. Para priorizar uma atuação preventiva e tempestiva de combate à corrupção e defesa do patrimônio público, a Controladoria-Geral do Município (CGM) limitará seus exames aos atos praticados até os 2 (dois) exercícios anteriores ao de instauração ou início do procedimento de fiscalização ou apuração, sem prejuízo da análise de outros exercícios anteriores, quando houver fundadas razões para tanto.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando forem instaurados ou iniciados procedimentos de fiscalização ou apuração destinados a examinar exclusivamente eventual ocorrência de dano ou lesão ao erário.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos procedimentos que forem desarquivados e/ou reabertos, considerando-se como marco temporal para definição dos exames a data do desarquivamento e/ou reabertura do procedimento.

§ 4º. Para desarquivamento e/ou reabertura de procedimento de fiscalização ou apuração, ato administrativo de autoridade competente deverá demonstrar, de forma fundamentada, o surgimento de novos elementos que não tenham sido avaliados anteriormente e que possibilitem sua apuração.

§ 5º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 4º deste artigo, aos procedimentos ou processos administrativos de natureza investigativa e preparatória para instauração de procedimentos ou processos correccionais de natureza acusatória.

§ 6º. A sindicância patrimonial constitui procedimento administrativo sigiloso, meramente investigatório e sem caráter punitivo, para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agente público municipal, aplicando-se a este tipo de procedimento apenas o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º. Será motivadamente arquivada a denúncia, inclusive anônima, reclamação ou a representação que verse sobre matéria que não seja da competência legal da Controladoria-Geral do Município (CGM) ou que aponte suposta irregularidade ou ilegalidade de forma genérica ou vaga, sem apresentar elementos mínimos que possibilitem sua apuração.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas atribuições, terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as classificadas como sigilosas ou de acesso restrito, como documentos, registros, relatórios, processos, arquivos, sistemas eletrônicos de processamento de dados, com sua base de dados e seu código-fonte, dentre outras.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a dados e informações protegidos pelo sigilo bancário regulado na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e pelo sigilo fiscal de que trata o caput do art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos dos servidores da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Controladoria-Geral do Município (CGM), proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências e às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, respeitado o sigilo bancário excetuado no § 1º deste artigo.

§ 3º. As organizações privadas deverão observar, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, garantindo livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral do Município (CGM) as suas informações, mesmo às classificadas como sigilosas ou de acesso restrito, bem como aos locais de execução de objetos que sejam diretamente relacionados a atividades ou projetos custeados com recursos do Município de Rio Maria.

§ 4º. O agente público ou privado que, por ação ou omissão dolosa, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao desempenho das funções básicas da Controladoria-Geral do Município (CGM) e de seus servidores ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º. No desempenho de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Município (CGM) notificará ou solicitará informações ao titular do órgão ou da entidade pública e ao dirigente de entidade privada, visando à implementação de ação corretiva ou preventiva ou à obtenção de esclarecimentos e justificativas.

§ 6º. As informações e documentos solicitados e as notificações e recomendações formuladas a órgãos e/ou a entidades públicas e privadas deverão ser atendidas nos prazos fixados pela Controladoria-Geral do Município (CGM), observando-se o máximo de:

I - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de pedido de informação;

II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de solicitação de ação corretiva ou preventiva; ou

III - 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de prorrogação para fins de atendimento da solicitação de ação corretiva ou preventiva e nos demais casos.

§ 7º. Os prazos poderão ser prorrogados de ofício ou mediante solicitação justificada do titular do órgão ou da entidade pública ou do dirigente da organização privada.

§ 8º. O servidor da Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de documentos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá recomendar aos titulares dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal que seja instaurada apuração disciplinar em face dos responsáveis por:

I - obstrução ao livre exercício de sua função fiscalizatória; e/ou

II - sonegação de informações necessárias ao exercício das suas atribuições, observado o disposto no caput e § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 1º. Será considerada obstrução ou sonegação de informações quando o responsável solicitar prorrogação de prazo com intuito meramente protelatório, quando apresentar justificativas improcedentes ou quando fornecer informações falsas ou que não atendam à solicitação.

§ 2º. Não será considerada sonegação de informação quando o responsável demonstrar que a solicitação demanda trabalho adicional de busca, pesquisa, estudo, análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Art. 14. Quando o responsável pela obstrução dos trabalhos ou sonegação de informações for titular de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o Controlador-Geral do Município (CGM), vedada a delegação da competência, deverá:

I - denunciar o titular de órgão ou entidade pública perante a Câmara Municipal de Rio Maria por crime de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - comunicar o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Parágrafo único. Quando o responsável pela obstrução dos trabalhos de fiscalização ou sonegação de informações for dirigente de entidade privada que receba recursos do Poder Executivo Municipal, a Controladoria-Geral do Município (CGM) deverá adotar a medida prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 15. A Controladoria-Geral do Município (CGM) poderá suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, por decisão motivada:

I - procedimentos licitatórios, inclusive de parceria público-privada, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ou de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, ou procedimentos congêneres, realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal; e

II - a execução de contratos administrativos decorrentes de licitação ou contratação direta, contratos de parceria público-privada, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria, ou instrumentos congêneres, celebrados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A suspensão será aplicada por 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações da autoridade prolatora do ato sustado, podendo ser prorrogada por igual período e ser revogada em qualquer momento, desde que desaparecidos os fatos que motivaram a medida suspensiva.

§ 2º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) poderá aplicar a suspensão cautelar quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 13 desta Lei; e/ou

II - existirem elementos suficientes indicando fortes indícios de fraude, graves irregularidades, receio de grave lesão ao erário e inviabilização ou impossibilidade da reparação do dano.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A Controladoria-Geral do Município (CGM) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I - Controladoria-Geral do Município:

a) Gabinete;

II - Controladoria-Geral Adjunta:

a) Controladoria de Correição;

11

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

- b) Controladoria de Auditoria Interna;
- c) Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento; e
- d) Controladoria de Transparência e Integridade.

III - Ouvidoria-Geral do Município.

IV - Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;

Parágrafo único. O detalhamento das unidades administrativas e as atribuições específicas dos gestores da Controladoria-Geral do Município (CGM) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção I

Do Controlador-Geral do Município

Art. 17. A Controladoria-Geral do Município (CGM) têm como titular o Controlador-Geral do Município, escolhido dentre os integrantes ativos da carreira de Auditor de Finanças e Controle, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Controlador-Geral do Município, titular da Controladoria-Geral do Município (CGM), são conferidas as mesmas prerrogativas e vantagens asseguradas aos Secretários Municipais.

Art. 18. O Controlador-Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Controladoria-Geral do Município (CGM);
- II - celebrar acordos de leniência, em conjunto com o Procurador-Geral do Município;
- III - requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes a assuntos que lhe sejam afetos;
- IV - designar servidor responsável por tomada de contas especial, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização e outros procedimentos correccionais;
- V - designar Auditor de Finanças e Controle para realizar auditoria especial e inspeção extraordinária;
- VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores do órgão, podendo, para tanto, instituir comissões permanentes;
- VII - conceder licenças, férias e outros direitos e vantagens, na forma da lei;
- VIII - fixar e conceder vantagens e indenizações, em conformidade com os dispositivos legais; IX - elaborar a proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Município (CGM) e movimentar as verbas destinadas ao órgão, observadas as normas legais em vigor;
- X - designar, nos afastamentos, os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão;
- XI - denunciar à Câmara Municipal de Rio Maria a hipótese prevista no art. 14, inciso I, desta Lei;
- XII - comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) os casos previstos no art. 14, inciso II e parágrafo único, desta Lei;
- XIII - aplicar a suspensão cautelar prevista no art. 15 desta Lei;
- XIV - decidir sobre a concessão de licença para frequentar cursos com duração maior do que 15 (quinze) dias, fora do Município ou no exterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

XV - decidir sobre investigação preliminar, Processos Administrativos de Responsabilização e outros procedimentos correccionais;

XVI - cientificar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a instauração de tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização e outros procedimentos correccionais, no âmbito de suas competências;

XVII - instaurar ou avocar, de acordo com a situação, Auditoria Especial, Inspeção Extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização, tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correccionais de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, e aplicar penalidade, quando cabível, observado o disposto no inciso XIX e parágrafo único do art. 8º desta Lei;

XVIII - assinar contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres em que a Controladoria-Geral do Município (CGM) seja parte; e

XIX - desempenhar outras atribuições cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Município poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto aquelas elencadas nos incisos II, XI, XIV e XVI do *caput*.

Subseção I
Do Gabinete

Art. 19. As atividades do Gabinete da Controladoria-Geral do Município (CGM) serão coordenadas pelo Chefe de Gabinete, escolhido dentre os integrantes ativos da carreira de Auditor de Finanças e Controle, mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Gabinete, diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Município, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Controlador-Geral do Município e ao Controlador-Geral Adjunto;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Controlador-Geral do Município;

III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Controladoria-Geral do Município (CGM);

IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Controladoria-Geral do Município (CGM);

V - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria-Geral do Município (CGM) e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Seção II
Da Controladoria-Geral Adjunta

Art. 20. As atividades da Controladoria-Geral Adjunta serão coordenadas pelo Controlador-Geral Adjunto, escolhido dentre os integrantes ativos da carreira de Auditor de Finanças e Controle, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. À Controladoria-Geral Adjunta, diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Município, compete:

- I - auxiliar o titular do órgão nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, planejando, coordenando, orientando e supervisionando a execução das atividades de correição, harmonização, auditoria interna, inspeção, contas públicas, transparência e integridade;
- II - auxiliar o titular do órgão nos assuntos relativos às demandas administrativas e consecutórias no âmbito interno da Controladoria-Geral do Município (CGM), planejando, coordenando, orientando e supervisionando a execução das atividades de administração, finanças e tecnologia da informação.
- III - desenvolver atividades voltadas à normatização, coordenação e orientação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- IV - responder, em tese, consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de competência legal da Controladoria-Geral do Município (CGM);
- V - realizar pesquisas e desenvolver estudos relacionados a informações estratégicas ao controle interno, à qualidade de gastos públicos, à composição de custos e formação de preços; e
- VI - realizar estudos, propor e executar ações voltadas à avaliação, gestão e melhoria das atividades desenvolvidas pelas Controladorias;

Subseção I
Da Controladoria de Correição

Art. 21. As atividades da Controladoria de Correição serão coordenadas por um servidor efetivo, escolhido dentre os integrantes ativos de carreira da Controladoria-Geral do Município (CGM), mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Controladoria de Correição, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto, compete:

- I - normatizar as atividades correicionais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II - identificar e acompanhar atos de correição e tomadas de contas, mantendo cadastro dos procedimentos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
- III - realizar tomada de contas especial e atos correicionais relacionados a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;
- IV - fiscalizar, com exclusividade, as atividades funcionais e a conduta dos Auditores de Finanças e Controle, de ofício ou apreciando representações e denúncias relativas a integrantes da carreira, com vistas a preservar a dignidade do cargo;
- V - realizar, com exclusividade, procedimentos correicionais de qualquer natureza relacionados a Auditores de Finanças e Controle, podendo celebrar Termo de Ajustamento de Conduta; e
- VI - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

VII - conduzir, privativamente, processo permanente de avaliação de desempenho dos Auditores de Finanças e Controle, remetendo as conclusões para conhecimento e decisão do Controlador-Geral do Município.

Subseção II
Da Controladoria de Auditoria Interna

Art. 22. As atividades da Controladoria de Auditoria Interna serão coordenadas por um servidor efetivo, escolhido dentre os integrantes ativos de carreira da Controladoria-Geral do Município (CGM), mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Controladoria de Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

- I - executar atividades de avaliação e consultoria, com a finalidade de agregar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, auxiliando-os no atingimento de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e governança;
- II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- IV - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V - apurar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.
- VI - executar atividades com a finalidade de suprir omissões, preencher lacunas de informações e esclarecer dúvidas; e
- VII - apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos, identificando disfunções, irregularidades, ilegalidades, fraudes e outros atos de corrupção, a partir de planejamento sistemático que leve em conta reclamações, suspeitas, denúncias e representações.

Subseção III
Da Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento

Art. 23. As atividades da Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento serão coordenadas por um servidor efetivo, escolhido dentre os integrantes ativos de carreira da Controladoria-Geral do Município (CGM), mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. À Controladoria de Inspeção, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

I - executar atividades relacionadas à Prestação de Contas do Governo, à Prestação de Contas Anual de Gestão, ao plano plurianual, programas de governo e orçamento, às transferências de recursos a entidades privadas, às operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município e às recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA); e

II - executar atividades relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das recomendações exaradas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Município (CGM).

III - supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento, gestão documental e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Subseção IV
Da Controladoria de Transparência e Integridade

Art. 24. As atividades da Controladoria de Transparência e Integridade serão coordenadas por um servidor efetivo, escolhido dentre os integrantes ativos de carreira da Controladoria-Geral do Município (CGM), mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Controladoria de Transparência e Integridade, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a política de tecnologia da informação do órgão, as ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados, administração de redes de computadores e de redes de comunicação de dados, atendimento e suporte ao usuário no âmbito interno da Controladoria-Geral do Município (CGM);

II - promover o incremento da transparência pública;

III - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

IV - desenvolver ações para promoção e fomento da transparência pública, do controle social e da integridade, bem como gerir o Portal da transparência do Poder Executivo Municipal;

V - gerenciar a transparência ativa, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o canal de denúncias e a ouvidoria da Controladoria-Geral do Município (CGM);

VI - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo acerca da classificação de informação quanto ao grau e prazos de sigilo de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - realizar ações relacionadas a programas de integridade, conflito de interesses e à celebração de acordos de leniência;

VIII - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

IX - executar ações relacionadas ao controle interno da gestão, à conformidade/compliance, à gestão de riscos e à integridade, observando as normas pertinentes, e apoiar o controle externo, no âmbito interno da Controladoria-Geral do Município (CGM);

X - propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

XI - promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos.

Seção III
Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 25. As atividades da Ouvidoria-Geral do Município serão coordenadas por um Auditor de Finanças e Controle, escolhido dentre os integrantes ativos da carreira, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Ouvidoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Município, compete:

- I - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- VII - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
- VIII - sugerir ao Controlador-Geral do Município a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- X - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria-Geral do Município (CGM), encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Seção IV
Do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Prevenção da Corrupção e administrativamente vinculado à Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 27. Ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, compete:

- I - propor e deliberar sobre políticas de promoção da transparência e de fomento ao controle social no âmbito da administração e gestão pública, bem como de combate à corrupção, com vistas à melhoria da

17

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

eficiência administrativa e o atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes desta Lei e da Constituição Federal;

II - zelar pela garantia de acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, tomando providências cabíveis nos casos de descumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos nesta lei;

III - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e cidadãos interessados, soluções e ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

IV - elaborar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, campanhas informativas e programas de formação e qualificação de entidades da sociedade civil, profissionais da imprensa e cidadãos que exerçam mandato ou representação junto a colegiados participativos municipais quanto à obtenção, tabulação, análise e interpretação dos dados e das ferramentas de transparência disponibilizadas, em particular quanto àquelas informações necessárias ao efetivo exercício do controle social;

V - articular-se e colaborar com os demais conselhos de políticas públicas, outros espaços de participação e controle social municipais, inclusive por meio de capacitação de seus membros ao efetivo exercício do controle social, à formulação e aprimoramento de normas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e monitorar a execução das metas relacionadas à transparência, ao controle social e à prevenção, detecção e combate à corrupção, inclusive por meio de proposição de indicadores;

VII - expedir recomendações e orientações aos órgãos e entes municipais quanto ao desenvolvimento da transparência e controle social, inclusive no que tange aos formatos e tecnologia adequados à disponibilização de dados e informações, considerado como referencial a abertura ampla e irrestrita dos dados;

VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações produzidos pelos diversos órgãos e entes municipais;

IX - elaborar relatório anual sobre as políticas municipais de transparência e controle social, ao qual será dada toda a publicidade e transparência, inclusive na rede mundial de computadores e em audiência pública;

X - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver.

XII - monitorar a fiel observância, em nível municipal, das deliberações das Conferências Nacionais de Transparência e Controle Social (Consociais);

XIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

XIV - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação democrática;

XV - publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto ao nível de implementação e observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º. O regimento interno de que trata o inciso XVI será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 2º. A Administração Municipal deverá oferecer aos Conselheiros programa de formação e qualificação na utilização das ferramentas de transparência utilizadas em âmbito municipal, assim como garantir seu acesso a todas as informações necessárias ao pleno exercício das funções de Conselheiro.

§ 3º. O programa a que se refere o parágrafo anterior contemplará, no mínimo, curso com frequência obrigatória, a ser efetivado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 4º. As Conferências Municipais tratadas nos incisos XI e XII serão reguladas no âmbito do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, estando asseguradas as seguintes diretrizes:

- a) ampla divulgação sobre as datas, locais e formas de participação;
- b) caráter público dos debates e deliberações;
- c) planejamento das ações prioritárias relativas aos objetos desta Lei; e
- d) periodicidade quadrianual ou por prazo inferior.

Art. 28. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes eleitos por representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos constituídas como pessoa jurídica há pelo menos 3 (três) anos e que tenham objetivos estatutários relacionados com os do Conselho; e
- b) 2 (dois) representante da comunidade acadêmica, eleito por seus pares devidamente credenciados entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino ou de grupos/centros de pesquisa com atuação comprovada em tema correlato ao do Conselho;

II - 8 (oito) representantes da Administração Municipal, nos seguintes termos:

- a) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- b) 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração de Desenvolvimento;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A Presidência do Conselho caberá à Controladoria-Geral do Município (CGM).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

§ 2º. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com os seguintes poderes:

I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em caráter definitivo no caso de vacância da titularidade;

II - terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, independente da presença do titular.

§ 3º. No caso dos representantes da sociedade civil, e tendo em vista a titularidade da entidade sobre os assentos, assumirão a condição de suplentes as 2 (duas) entidades representativas classificadas imediatamente após as primeiras colocadas, que assumirão a condição de titulares

Art. 29. A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 30. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

II - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

IV - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime ou contravenção penal, ato de improbidade administrativa ou de corrupção, ou se tornar incluso em qualquer das condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A renúncia referida no inciso II deverá ser necessariamente assinada pelo presidente/diretor da entidade titular do assento.

§ 2º. A substituição se dará automaticamente pelo conselheiro suplente.

§ 3º. No caso de vacâncias consecutivas que determinem a assunção dos assentos por todos os representantes da sociedade civil suplentes, proceder-se-á a nova eleição.

§ 4º. A perda da função nas hipóteses referidas nos incisos I, III e IV se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer cidadão ou por deliberação *ex officio* do Conselho ao tomar conhecimento do fato impeditivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As atividades dedicadas à formação e qualificação dos Conselheiros contarão, para os efeitos do inciso I deste artigo, como reuniões ordinárias.

Art. 31. Perderá o mandato, ainda, o conselheiro cuja entidade que o indicou como candidato:

I - extinguir sua base de atuação no município de Rio Maria;

II - tiver constatada, por meio de regular processo judicial ou administrativo municipal, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua participação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Art. 32. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

III - Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno, para tratar de temas gerais de interesse do conselho; e

IV - Grupos de Trabalho, constituídos nos termos do seu regimento interno, para apresentar propostas objetivas em relação a temas específicos de interesse do Conselho.

Art. 33. A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral;

IV - Vice-Secretário-geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita anualmente dentre os conselheiros em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 34. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social se materializarão por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Rio Maria.

Art. 36. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 37. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, documentadas, preferencialmente, em áudio e vídeo e, quando possível, exibidas ao vivo pela internet, com pauta publicamente divulgada, inclusive pela internet, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

Art. 38. O Poder Executivo, por meio da Controladoria-Geral do Município (CGM), prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Art. 39. O quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão previstos nesta lei e submetidos ao regime jurídico disposto na Lei Complementar Municipal nº 98, de 02 de agosto de 2023.

§ 1º. A execução das atividades da Controladoria-Geral do Município (CGM), relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, são exclusivas das carreiras de Analista de Controle Interno e Auditor de Finanças e Controle.

§ 2º. É vedada a designação ou nomeação para exercício de função gratificada, cargo em comissão ou cargo de provimento efetivo, no âmbito da Controladoria-Geral do Município (CGM), de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de qualquer Tribunal de Contas, em que tenha sido declarada a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - punida em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por grave ato lesivo ao patrimônio público, por ato tipificado como crime contra a Administração Pública, por ato enquadrado como improbidade administrativa ou por ato de corrupção, em qualquer esfera de governo, do qual resulte pena disciplinar de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; e/ou

III - condenada, em decisão com trânsito em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI da parte especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo ao cargo de Controlador-Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DE AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE

Seção I
Da Carreira

Art. 40. Os cargos de provimento efetivo da carreira de Auditor de Finanças e Controle são organizados em classes, observada a seguinte estrutura:

I - Auditor de Finanças e Controle de 1ª Classe, símbolo CGM/AFC-1;

II - Auditor de Finanças e Controle de 2ª Classe, símbolo CGM/AFC-2;

III - Auditor de Finanças e Controle de 3ª Classe, símbolo CGM/AFC-3;

IV - Auditor de Finanças e Controle de 4ª Classe, símbolo CGM/AFC-4.

Parágrafo único. A simbologia que identifica as Classes previstas neste artigo é privativa dos Auditores de Finanças e Controle, vedada a sua utilização por qualquer outra categoria funcional.

Art. 41. O ingresso na carreira de Auditor de Finanças e Controle far-se-á na 1ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, o qual reger-se-á pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas específicas constantes desta Lei.

§ 1º. São requisitos cumulativos para a inscrição no concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

II - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital, ressalvados os casos de isenção legal.

§ 2º. São requisitos cumulativos para a posse no cargo:

I - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, em direito ou ciências contábeis, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais;

II - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - gozar de saúde física e mental;

V - não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público, conforme estabelecido nos incisos II e III do § 1º do art. 39 desta Lei; e

Seção II
Da Competência

Art. 42. Ao Auditor de Finanças e Controle, responsável por executar, as atividades da Controladoria-Geral do Município (CGM), relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compete:

I - realizar fiscalizações, inspeções, auditorias internas, acompanhamentos, monitoramentos e avaliações relativas a:

- a) controle interno;
- b) gestão de riscos;
- c) governança;
- d) integridade;
- e) convênios com entes públicos e instrumentos congêneres;
- f) parcerias com entidades privadas;
- g) contratos de gestão com organizações sociais;
- h) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- i) consórcios públicos;
- j) parcerias público-privadas;
- k) autorizações, permissões, concessões, cessões públicas e atos congêneres;
- l) licitações e contratações em geral;
- m) obras e serviços de engenharia;
- n) aquisição e contratação de sistemas de informação e serviços de tecnologia da informação e comunicação de dados;
- o) auditoria de sistemas de informação;
- p) auxílios, benefícios e financiamentos concedidos a pessoas físicas e jurídicas;
- q) demonstrações contábeis;
- r) gestão de pessoal e previdência; e
- s) avaliação de atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações, do Município e de seus órgãos e entidades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

II - realizar ações voltadas ao:

- a) incremento e aperfeiçoamento da ética, da integridade, da governança, da gestão de riscos, do controle interno, da conformidade, da transparência pública e do acesso à informação;
- b) tratamento de conflitos de interesses, do nepotismo e desvios de conduta;
- c) incremento da eficácia, eficiência e da efetividade das ações da gestão pública; e
- d) combate e prevenção à corrupção e defesa do patrimônio público;

III - realizar ações necessárias à gestão do portal transparência do Poder Executivo Municipal;

IV - realizar tomada de contas especial, auditoria especial e inspeção extraordinária;

V - realizar atividade de correição atuando em:

- a) sindicância, processo administrativo disciplinar e outros procedimentos disciplinares, previstos em normativo legal, relacionados a agentes públicos; e
- b) investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização e outros procedimentos de responsabilização, previstos em normativo legal, relacionados a entidades privadas;

VI - realizar tratativas relacionadas à celebração de acordos de leniência e avaliar os programas de integridade relacionados aos acordos firmados;

VII - avaliar os programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Rio Maria;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X - executar atividades necessárias ao controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Rio Maria;

XI - executar atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Rio Maria e das entidades públicas do Poder Executivo Municipal;

XII - desenvolver atividades voltadas à sistematização, normatização, coordenação e orientação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XIII - realizar pesquisas e desenvolver estudos relacionados a informações estratégicas ao controle interno, à qualidade de gastos públicos, à composição de custos e formação de preços;

XIV - realizar estudos, propor e executar ações voltadas à avaliação, gestão e melhoria das atividades desenvolvidas pela da Controladoria-Geral do Município (CGM);

XV - responder, em tese, consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de competência legal da Controladoria-Geral do Município (CGM) relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, observando o princípio da segregação de funções e abstendo-se de práticas que configurem cogestão;

XVI - realizar o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para atender às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) relacionadas à prestação de contas de governo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

XVII - colaborar, no limite de suas funções, com a elaboração do relatório anual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal que compõe a prestação de contas do Governo do Município de Rio Maria juntamente com o Balanço Geral do Município;

XVIII - elaborar relatório e parecer relativos à prestação de contas anual de gestão dos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XIX - assinar relatórios de auditoria, inspeção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, pareceres e demais documentos nos limites de sua competência legal, informando, conforme o caso, sobre a situação dos órgãos e/ou entidades fiscalizadas, assinalando as eventuais irregularidades, ilegalidades encontradas ou questões que possam ser aperfeiçoadas, apresentando as recomendações necessárias;

XX - propor, por determinação superior, nos limites de sua competência legal, encaminhamento para processos, matérias e questões que sejam submetidas a sua apreciação; e

XXI - desempenhar, por determinação do Controlador-Geral do Município, outras atividades compatíveis com a competência legal da Controladoria-Geral do Município (CGM) relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. No exercício da atividade de auditoria interna, o Auditor de Finanças e Controle atuará em conformidade com as alíneas “a” a “c” do inciso III do caput do art. 8º desta Lei, prestando serviços de avaliação e de consultoria.

§ 2º. O Auditor de Finanças e Controle deverá executar suas atividades em aderência a normas e padrões reconhecidos internacionalmente, conforme regulamento.

Seção III
Das Prerrogativas

Art. 43. O Auditor de Finanças e Controle, em razão do exercício de suas funções, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, tem assegurado livre acesso aos órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e a documentos, informações, dados, registros, sistemas eletrônicos de processamento de dados, incluindo sua base de dados e seu código-fonte, ainda que sigilosos ou de acesso restrito.

§ 1º. No atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Auditor de Finanças e Controle, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências e às informações solicitadas, não lhes podendo sonegar, sob qualquer alegação, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observado o disposto no § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 2º. As entidades privadas deverão observar, no que couber, o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, garantindo ao Auditor de Finanças e Controle acesso aos locais de execução de objetos que sejam diretamente relacionados a atividades ou projetos custeados com recursos do Município de Rio Maria.

Seção IV
Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Art. 44. Os Auditores de Finanças e Controle submetem-se aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar Municipal nº 98, de 02 de agosto de 2023, sujeitando-se, ainda, aos impedimentos e proibições previstos nesta Lei.

Art. 45. É impedido o Auditor de Finanças e Controle de exercer suas funções em processo administrativo:

I - em que seja parte ou interessado;

II - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuges ou companheiros; e/ou

III - nas hipóteses previstas na legislação municipal, estadual e/ou federal aplicável.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação do substituto.

Art. 46. É vedado aos Auditores de Finanças e Controle:

I - exercer a função de ordenador de despesas;

II - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor; e/ou

III - revelar fato, ou facilitar sua revelação, de que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 47. Os Auditores de Finanças e Controle deverão atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos, de modo que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - respeito, integridade e idoneidade;

V - aderência às normas legais;

VI - atuação objetiva e isenta; e

VII - honestidade.

Parágrafo único. O Auditor de Finanças e Controle deve:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

II - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

III - ter conduta idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;

IV - comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstenendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

V - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Seção V
Da Remuneração

Art. 48. O Auditor de Finanças e Controle será remunerado por vencimento, fixado mediante lei Complementar.

§ 1º. Enquanto a lei Complementar prevista no *caput* deste artigo não fixar o vencimento-base, a retribuição pecuniária do cargo de Auditor de Finanças e Controle de 1ª classe será fixado em cinquenta por cento do subsídio do Prefeito do Município.

§ 2º. Os cargos de Auditores de Finanças e Controle terão vencimentos fixados com diferença de 5% (cinco por cento) de uma para outra classe da carreira.

Art. 49. Os vencimentos dos cargos de Auditor de Finanças e Controle são irredutíveis, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 50. Os Auditores de Finanças e Controle perceberão todas as vantagens asseguradas pela Lei Complementar Municipal nº 97, de 05 de junho de 2023.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Carreira

Art. 51. Os cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Controle Interno são organizados em classes, observada a seguinte estrutura:

- I - Analista de Controle Interno de 1ª Classe, símbolo CGM/ACI-1;
- II - Analista de Controle Interno de 2ª Classe, símbolo CGM/ACI-2;
- III - Analista de Controle Interno de 3ª Classe, símbolo CGM/ACI-3;
- IV - Analista de Controle Interno de 4ª Classe, símbolo CGM/ACI-4.

Parágrafo único. A simbologia que identifica as Classes previstas neste artigo é privativa dos Analistas de Controle Interno, vedada a sua utilização por qualquer outra categoria funcional.

Art. 52. O ingresso na carreira de Analista de Controle Interno far-se-á na 1ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, o qual reger-se-á pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas específicas constantes desta Lei.

§ 1º. São requisitos cumulativos para a inscrição no concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

II - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital, ressalvados os casos de isenção legal.

§ 2º. São requisitos cumulativos para a posse no cargo:

I - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, em qualquer área de formação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais;

II - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - gozar de saúde física e mental;

V - não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público, conforme estabelecido nos incisos II e III do § 1º do art. 39 desta Lei; e

Seção II
Da Competência

Art. 53. Ao Analista de Controle Interno, responsável por auxiliar os Auditores de Finanças e Controle nas atividades da Controladoria-Geral do Município (CGM), relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compete:

I - coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de:

a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município de Rio Maria;

b) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;

c) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal;

d) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, fundações oriundas do patrimônio público ou que recebam transferência à conta do orçamento e órgãos autônomos;

e) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;

f) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

g) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Municipal;

h) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;

i) produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo;

j) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;

k) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

l) assessoramento aos Controlador-Geral do Município e aos Auditores de Finanças e Controle no desempenho de suas funções, nos assuntos de auditoria interna de gestão e obras, na análise de contratos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

- de convênios, de acompanhamento e monitoramento das contas públicas, do controle financeiro, correição administrativa, ouvidoria, e da transparência e integridade;
- m) análise e emissão de parecer técnico sobre assunto submetido a sua apreciação;
 - n) elaboração de estudos de natureza técnica por solicitação do chefe superior;
 - o) prestação de apoio técnico às unidades operacionais e administrativas da Controladoria, quando solicitado ou designado pelo chefe superior;
 - p) assessoramento ao Gabinete do Controlador-Geral do Município na elaboração dos atos administrativos e normativos da Controladoria;
 - q) realização de estudos de natureza técnico-científica de interesse do Município;
 - r) encaminhamento ao chefe superior dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvida nos órgãos públicos, quando inspecionados;
 - s) promoção de medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição, ouvidoria, controle financeiro e de auditoria;
 - t) promoção de ações, metas e indicadores ao chefe superior;
 - u) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
 - v) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
 - x) encaminhamento periódico ao chefe superior dos trabalhos realizados, acompanhando e consolidando os resultados e demais dados referentes às suas atividades; e
 - z) execução de outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Controlador-Geral do Município.

Seção III

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 54. Os Analistas de Controle Interno submetem-se aos mesmos deveres, proibições e impedimentos aplicáveis aos Auditores de Finanças e Controle, nos termos desta Lei Complementar.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 55. Os Analistas de Controle Interno serão remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 97, de 05 de junho de 2023.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Lei Complementar Municipal nº 97, de 05 de junho de 2023, no cargo de provimento efetivo de Auditor de Finanças e Controle que integra o quadro geral de cargos de provimento efetivo da Controladoria-Geral do Município (CGM).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

Art. 57. O disposto no artigo 17 desta Lei Complementar entrará em vigor somente após o fim do mandato do Controlador-Geral do Município em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 58. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o Controlador-Geral do Município elaborará o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município (CGM) e submeterá ao Prefeito Municipal para aprovação e homologação mediante Decreto.

Art. 59. O quadro geral de cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas com a respectiva denominação, código e quantidade estão dispostos nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas, na Lei Orçamentária Anual para a Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 61. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro.

Assinado de forma digital
por MARCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2024.03.27
16:21:40 -03'00'

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 27/03/2024
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: 90446594
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Cargo/Função	Símbolo	Quant.
Controlador-Geral do Município	SM	01
Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Município	FGCM-1	01
Controlador-Geral Adjunto	FGCM-2	01
Coordenador da Controladoria de Correição	FGCM-3	01
Coordenador da Controladoria de Auditoria Interna	FGCM-4	01
Coordenador da Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento	FGCM-5	01
Coordenador da Controladoria de Transparência e Integridade	FGCM-6	01
Ouvidor-Geral do Município	FGPM-7	01

ANEXO II
PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Percentual sobre o vencimento-base
SM	x1,3
FGCM-1	x1,2
FGCM-2	x1,2
FGCM-3	x1,2
FGCM-4	x1,2
FGCM-5	x1,2
FGPM-6	x1,2
FGPM-7	x1,2

ANEXO III
QUANTITATIVO DE AUDITORES DE FINANÇAS E CONTROLE EM CADA CLASSE

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Auditor de Finanças e Controle de 1ª Classe	CGM/AFC-1	04
Auditor de Finanças e Controle de 2ª Classe	CGM/AFC-2	04
Auditor de Finanças e Controle de 3ª Classe	CGM/AFC-3	04
Auditor de Finanças e Controle de 4ª Classe	CGM/AFC-4	04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE ANALISTAS DE CONTROLE INTERNO EM CADA CLASSE

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Analista de Controle Interno de 1ª Classe	CGM/ ACI-1	04
Analista de Controle Interno de 2ª Classe	CGM/ ACI-2	04
Analista de Controle Interno de 3ª Classe	CGM/ ACI-3	04
Analista de Controle Interno de 4ª Classe	CGM/ ACI-4	04

Assinado digitalmente por MÁRCIA
FERREIRA LOPES.30026105268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=21438350000104
, OU=presencial, CN=MÁRCIA
FERREIRA LOPES.30026105268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.22 15:24:24-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.0.1

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal